

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE REEDUCANDO, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF (Contratada)** e **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA (Contratante)**, visando oferecer postos de trabalho à população carcerária que cumpre pena nos regimes fechado e semiaberto, na cozinha industrial da empresa localizada no Centro de Internamento e Reeducação-CIR. Processo: 00056-00001766/2021-07

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.675.771/0018-88 com endereço na Q SAAN Quadra 03 nº 465 – Zona Industrial em Brasília-DF, CEP: 70.632-340, neste ato representada por seu sócio proprietário **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3528346 2ª.via e devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 781.615.361-72, na qualidade de **CONTRATANTE** e,

1.2. A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL– FUNAP/DF, cadastrada sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, RG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08, com competência para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes delegada através da Portaria nº 1, de 23 de fevereiro de 2012, no exercício das suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA**.

1.3. As partes celebram instrumento contratual, que será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução nº. 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, pelo Aviso de Chamada Pública nº 01/2021 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 06 de janeiro de 2021 (54516375) e pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, de 14 de agosto de 2019, firmado entre Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/ DF (com poderes sub-rogados à Secretaria de Administração Penitenciária do DF) e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, executado por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com emprego de mão de obra de reeducandos do regime fechado ou semiaberto do sistema penitenciário do Distrito Federal,

pela **CONTRATADA**, com a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela **CONTRATANTE**, cujas atividades serão executadas na cozinha industrial da empresa que fica localizada no CIR (antigo CDP) no Complexo Penitenciário da PAPUDA, na função de auxiliar de cozinha.

2.2. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, bem como no Plano de Trabalho (87430121) do Processo **00056-00001766/2021-07**, cabe à **CONTRATADA** a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio de capacitação profissional e do oferecimento do trabalho remunerado, utilizando-se as dependências das unidades prisionais do Distrito Federal, que, no contexto deste instrumento, será efetivada mediante a oferta pela **CONTRATANTE** de vagas de trabalho na cozinha industrial da empresa localizada no CIR;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores

3.1. Nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e da Resolução nº 02/2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base em $\frac{3}{4}$ (três quartos) no salário mínimo vigente, à data da execução, na disposição da tabela de referência abaixo:

Serviço	Valor unitário R\$	Quantidade	Quantidade de meses	Total/R\$ mensal	Total/R\$ contratual
Bolsa Ressocialização	909,00 *	60	12	54.540,00	654.480,00
Gerenciamento Operacional	10 % (dez por cento)			5.454,00	65.448,00
Contrapartida ao Sistema Penitenciário	10 % (dez por cento)			5.454,00	65.448,00
Valores contratuais				65.448,00	785.376,00

* Valor unitário considerando o estipulado para o Nível I.

3.2. A **CONTRATANTE** ofertará a quantidade de até 60 (sessenta) vagas de trabalho, que serão ocupadas de forma escalonada, começando com a ocupação de 10 (dez) vagas. A quantidade de vagas ofertadas poderá ser majorada ou suprimida de acordo com o previsto na Cláusula 5.2;

3.3. Os valores constantes na tabela de referência serão automaticamente atualizados por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento;

3.4. O valor da Bolsa Ressocialização será pago ao reeducando prestador de serviço, proporcionalmente às horas trabalhadas;

3.5. O valor referente ao Gerenciamento Operacional é devido na proporção de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento dos reeducandos, a favor da FUNAP/DF, computado sobre as horas efetivamente trabalhadas, e está previsto no inciso III do artigo 3º da Resolução nº 002/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF;

3.6. O valor referente à Contrapartida ao Sistema Penitenciário é devido na proporção do valor de 10 % (dez por cento) sobre a folha de pagamento dos reeducandos, computado sobre as horas efetivamente trabalhadas, destinado a aquisição de bens móveis duráveis ou consumíveis para o estabelecimento prisional onde ocorrer o trabalho, e está previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 002/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF;

3.7. Poderá vir a ser cobrado seguro de vida por acidentes pessoais, e será devido quando ofertado pela FUNAP/DF, com inclusão dos reeducandos em apólice em que a FUNAP/DF é estipulante. A eventual cobrança será objeto de termo aditivo no presente contrato. Alternativamente a **CONTRATANTE** poderá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

3.8. O trabalhador não sofrerá perda da remuneração na hipótese de falta de fornecimento de matéria prima ou qualquer outra circunstância provocada pela **CONTRATANTE**, para a consecução do trabalho contratado.

3.9. Os valores referentes a Bolsa Ressocialização dividem-se em Nível I, Nível II e Nível III, sendo que o valor cobrado referente ao Nível I está de acordo com o artigo 29, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de

1984; o Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível I; e o Nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível II, nos Termos da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF.

3.10. A mudança dos níveis de Bolsa Ressocialização poderá ser realizada através de solicitação, por escrito, formalizada pela CONTRANTE.

4. CLAUSULA QUARTA- Da jornada de trabalho

4.1. As atividades previstas neste contrato ocorrerão com jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Eventuais horas excedentes serão pagas por analogia com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

4.2. A escala de trabalho será de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com início às 06h30 e término às 18h30, conforme Plano de Trabalho 001/2022 (87430121)

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência e Alterações

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura das partes, podendo ser prorrogado por acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação favorável expressa das partes, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual;

5.2. A quantidade de postos de trabalho poderá ser suprimida extraordinariamente em até 25% (vinte e cinco por cento), ou majorada extraordinariamente no limite permitido pelo espaço destinado, mediante prévio entendimento entre as partes com a concordância da unidade prisional;

5.3. O presente instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, mediante termo aditivo, respeitado o seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das despesas de utilidade pública

6.1. Os serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água e energia elétrica, de que a CONTRATANTE fará uso para a execução do objeto deste contrato, serão utilizados conforme instrumento contratual firmado entre esta e a SEAPE/DF, nos termos do contrato referente à oferta de alimentação para os reeducandos.

6.2. Caberá à unidade prisional, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 e observados os ditames de segurança, facilitar o acesso da CONTRATANTE, e eventualmente, dos agentes das concessionárias de serviços públicos, aos locais onde estarão instalados os medidores, a fim de viabilizar sua aferição, bem como exercer a fiscalização da utilização desses serviços públicos, visando sua adequação ao objeto do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE

7.1. Ministrando aos reeducandos, selecionados pela SEAPE, treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao exercício das atividades previstas neste contrato;

7.2. Promover o revezamento dos selecionados nos postos de trabalho ofertados, para a realização do objeto deste contrato, de forma a capacitá-los em todas as fases da produção;

7.3. Designar funcionário da empresa para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização "in loco" das atividades dos reeducandos selecionados;

7.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigatórios ao desempenho das atividades a serem realizadas no local de trabalho, orientando e exigindo o uso dos mesmos, bem como exercendo controle sobre os equipamentos fornecidos;

7.5. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação dos serviços, providenciando a limpeza dos conjuntos sempre que necessário, especialmente quando requerida pela CONTRATADA ou pela unidade penal. Em se tratando de descontaminação química, deverá realizá-la em ambiente externo e apropriado;

7.6. Fornecer todos os recursos materiais (ferramentas, equipamentos e insumos) necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;

- 7.7. Em caso de acidente no local de trabalho, prestar total e imediata assistência ao reeducando, comunicando o fato imediatamente a unidade prisional e a CONTRATADA, no menor lapso temporal possível, para que sejam adotadas providências pertinentes;
- 7.8. Respeitar as normas relativas a segurança e disciplina da unidade penal, bem como as relativas a higiene, medicina do trabalho, prevenção a incêndio e garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- 7.9. Comunicar, de imediato e por escrito a unidade penal e a CONTRATADA, quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento dos reeducandos prestadores de serviços, tais como ausência injustificada, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa antecipada, bem como qualquer conduta que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos e a boa convivência;
- 7.10 Zelar pela limpeza e conservação das instalações dos locais de trabalho nas dependências da unidade prisional, realizando de forma contínua e programada serviços preventivos e corretivos para estes fins, mantendo controle e registro, desde o início das atividades até a efetiva e completa desocupação;
- 7.11. Garantir o funcionamento e a manutenção dos maquinários eventualmente cedidos pela CONTRATADA ou pela unidade penal, mantendo controle e registro, desde o início das atividades até a efetiva e completa desocupação;
- 7.12. Encaminhar até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês vencido, a folha de ponto com o número de dias e horas efetivamente trabalhados, em formulário próprio, impresso ou eletrônico ou fornecido pela CONTRATADA;
- 7.13. Efetuar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente o pagamento, à CONTRATADA, referente à Bolsa Ressocialização (BR) e ao Gerenciamento Operacional (GO) da CONTRATADA, bem como do valor do seguro de acidentes pessoais, quando ofertado pela FUNAP/DF, conforme planilha de frequência e de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato;
- 7.14. Repassar à unidade prisional à Contrapartida ao Sistema Penitenciário, no montante de 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento dos reeducandos que lhe prestam serviço. A Contrapartida ao Sistema Penitenciário é destinada a aquisição de bens móveis duráveis ou consumíveis para a utilização do estabelecimento prisional onde ocorrer o trabalho;
- 7.15. Manter contato com a unidade prisional a fim de verificar se há necessidade de uso dos recursos da conta da Contrapartida ao Sistema Penitenciário.
- 7.16. Adquirir, por solicitação da unidade prisional, com os recursos da Contrapartida ao Sistema Penitenciário bens ou produtos em seu CNPJ, a serem entregues a unidade prisional à título de doação, juntamente com o Termo de Doação e a respectiva Nota Fiscal. Os bens ou produtos devem ser adquiridos após pesquisa de três orçamentos realizados pela CONTRANTE ou pela Unidade Prisional.
- 7.17 Encaminhar para a CONTRATADA cópia da comprovante da contrapartida realiza à unidade penal, como notas fiscais de produtos adquiridos ou serviços efetuados, juntamente com os orçamentos apresentados;
- 7.18. Permitir e viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude deste contrato pelos agentes da unidade prisional e da CONTRATADA, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos e dos órgãos de execução da penal;
- 7.19. Instalar câmera e disponibilizar imagens com acesso remoto para a respectiva unidade prisional para efetivação da vigilância por esta;
- 7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA e ao CIR, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo e/ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da unidade prisional e da CONTRATADA;
- 7.21. O inadimplemento dos valores descritos neste contrato, à título de Bolsa Ressocialização, Gerenciamento Operacional, Seguro de Vida e Contrapartida ao Sistema Penitenciário, constitui a

CONTRATANTE em mora, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos encargos previstos em virtude de multas, correção monetária e juros legais, conforme descrito na Cláusula Nona deste contrato;

7.22. No caso de descumprimento das obrigações previstas, os responsáveis pela unidade penal, com ciência e anuência da **CONTRATADA**, poderão suspender de imediato o trabalho do preso até que a irregularidade seja sanada em comum acordo;

7.23. Decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento sem que tenha ocorrido a quitação ou comprovação do pagamento, a **CONTRATADA** **informará** a unidade prisional a suspensão dos trabalhos dos presos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.24. Obriga-se a comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento; e

8. CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Cientificar os reeducandos prestadores de serviço das suas obrigações em face das atividades descritas no contrato, dentre elas:

8.1.1. Cumprir assídua e integralmente a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários de início e de término das atividades;

8.1.2. Apresentar-se diariamente para as atividades em boas condições de higiene pessoal;

8.1.3. Apresentar-se para as atividades com a vestimenta adequada;

8.1.4. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais à sua disposição, especialmente quanto à economia e aproveitamento dos materiais;

8.1.5. Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.6. Cumprir as medidas de segurança e de medicina do trabalho conforme orientação da CONTRATANTE;

8.1.7. Manifestar-se quanto à contribuição facultativa previdenciária e a autorização mensal pertinente;

8.1.8. Portar-se de modo cordial e respeitoso em relação a todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades previstas neste contrato;

8.2. Providenciar a abertura de conta salário e da conta poupança em nome dos reeducandos, onde serão depositados os respectivos valores da Bolsa Ressocialização e pecúlio, respectivamente;

8.3. Informar aos reeducandos, prestadores de serviços, os valores da remuneração, bem como a data do respectivo depósito, sempre que solicitado;

8.4. Processar, após o recebimento do controle de frequência dos reeducandos emitido pela CONTRATANTE, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio da Bolsa Ressocialização (BR), que serão depositados nas respectivas contas;

8.5. Processar e enviar à CONTRATANTE após o fechamento da folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento do controle de frequência, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

8.6. Repassar aos reeducandos, até o 3º (terceiro) dia útil a partir do recebimento dos valores da CONTRATANTE, os recursos referentes à Bolsa Ressocialização, por meio da conta salário e conta poupança;

8.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento da remuneração dos reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;

8.8. Comunicar a CONTRATANTE e ao CIR com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

8.9. Notificar à CONTRATANTE, a SEAPE e ao CIR sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou rescisão do contrato, em face do inadimplemento das obrigações contratuais;

9. CLÁUSULA NONA – Da multa pelo atraso, dos juros legais e da correção monetária

9.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela CONTRATANTE, incidirão sobre a importância devida, a título de Bolsa Ressocialização, Contrapartida ao Sistema Penitenciário e Gerenciamento Operacional:

9.1.1. Multa moratória de 10% (dez por cento), que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento (art. 3º da Lei Complementar nº 943/2018);

9.1.2. Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento (art. 3º da Lei Complementar nº 943/2018);

9.2. Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da Lei;

9.3. Os valores apurados em virtude desta cláusula serão devidos à CONTRATADA, que os empregará conforme propósito estatutário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução e das penalidades

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais;

10.2. Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, a inscrição na dívida ativa do Distrito Federal nos termos do Decreto distrital nº 38.157/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da regularidade jurídica e fiscal da Contratante

11.1. A CONTRATANTE deverá apresentar à FUNAP/DF os documentos abaixo relacionados, em vias originais ou em cópias autenticadas em cartório, ou por Servidor Público competente, exceto aqueles documentos que por força de lei, são considerados válidos a partir de extratos da imprensa oficial ou de sites eletrônicos oficiais da internet:

11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou repartição equivalente;

11.1.2. Em se tratando de cooperativa, o estatuto nos termos da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

11.1.3. Documentos de eleição ou de designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

11.1.4. Ato constitutivo atualizado e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.6. Registro perante a entidade estadual da organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

11.1.7. Comprovante de endereço emitido por concessionária de serviços público há, no máximo, 2 (dois) meses;

11.1.8. Consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

- 11.1.9. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 11.1.10. Documento de Identidade (RG) e prova de inscrição no CPF/MF do representante legal da CONTRATANTE;
- 11.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, relativo à sede ou domicílio da CONTRATANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- 11.1.12. Licença ambiental expedida pelo Instituto Brasília Ambiental;
- 11.1.13. Declaração de isenção de licença ambiental;
- 11.1.14. Certificado de Regularidade do fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF-FGTS);
- 11.1.15. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.1.16. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e da dívida Ativa da União;
- 11.1.17. Certidão emitida pela Fazenda da sede ou do domicílio da CONTRATANTE que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 11.1.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- 11.1.19. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidade Estaduais/Distrital (CADIN);
- 11.1.20. Declaração atestando a regularidade da empresa em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei;
- 11.1.21. Requerimento de mão de obra carcerária, indicando a quantidade de pessoas privadas de liberdade para a realização do objeto do contrato, qualificações profissionais necessárias, atividades a serem desenvolvidas, períodos semanais e diários de serviços, lapso temporal das atividades do contrato em meses, dirigido ao Diretor Executivo da FUNAP/DF para processamento e verificação junto à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O uso do espaço público pela CONTRATANTE em área da unidade prisional tem caráter temporário limitado pela vigência deste instrumento, em face das peculiaridades que envolvem a administração penitenciária. O uso é de natureza precária, responsabilizando-se a CONTRATANTE por todas as suas despesas de consumo;
- 12.2. O uso do espaço público pela CONTRATANTE depende de projeto de utilização elaborado e custeado por esta, o qual será apresentado a unidade prisional para aprovação, sendo vedadas quaisquer alterações físicas sem a anuência desta última;
- 12.3. A CONTRATANTE terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste termo, para realizar as adaptações necessárias no espaço da unidade prisional destinado a instalação da oficina de trabalho;
- 12.4. Os custos para alteração física do espaço de trabalho, conforme o projeto aprovado pela unidade prisional, serão suportados pela CONTRATANTE, aí atendidos, entre outros, os referentes aos projetos de engenharia, à realização de obras e às taxas decorrentes;
- 12.5. As alterações realizadas pela CONTRATANTE no espaço público da unidade prisional não geram direito a indenização pelo investimento e pelas benfeitorias introduzidas, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de removê-las, a qualquer tempo, desde que não comprometam a estrutura original do espaço público e sua funcionalidade, bem como a segurança da unidade prisional;
- 12.6. Cabe a CONTRATANTE arcar com o ônus da remoção das alterações do espaço público ao final do contrato, restituindo as coisas ao *status quo ante*, ressalvado o direito de doá-las a unidade prisional, desde que recebidas com a anuência desta;

12.7. A CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das adaptações necessárias no espaço da unidade prisional, para promover a capacitação dos reeducandos selecionados para o trabalho. O período de capacitação não será remunerado, garantido, contudo, a remição da pena na forma da lei;

12.8. A CONTRATADA, a SEAPE e a unidade penal não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATANTE oriundas de atos lícitos ou ilícitos em qualquer esfera de direito;

12.9. Eventualmente, poderá ocorrer paralisação das atividades da oficina em virtude de acionamento de alarme na unidade penal ou fatores de segurança interna ou externa.

12.10. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a Lei Federal nº 5.172, de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) Decreto distrital nº 38.157/2017 e a Lei Complementar nº 943/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

13.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

13.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil que constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº.5.061 de 8 de março de 2013;

13.3. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

E por estarem assim justos e em perfeito acordo, firmam o presente instrumento.

Pela CONTRATANTE

FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE

Sócio Proprietário – Vogue Alimentação e Nutrição Ltda

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/06/2022, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89481536** código CRC= **8CAD9A8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600

00056-00001766/2021-07

Doc. SEI/GDF 89481536